SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 05 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3676a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 14/CMCJ/2024

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 05 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente Interina da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais Considerando a Resolução nº 108/CMCJ/2018, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações Resolução nº 127/CMCJ/2019, de 12 de março de 2019 conforme processo administrativo nº. 033/2024.

Artigo 1º - Conceder Suprimento de fundos, em regime de adiantamento, a Nair Cristina Domingos Batista, secretária geral e finanças a importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Artigo 2º - Os Valores serão contabilizados nos elementos de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - O período de aplicação do suprimento de fundos que trata o artigo 1º será de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do adiantamento.

Artigo 4º - O prazo da apresentação da prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com legislação em vigor.

Artigo 6º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura fica revogada a portaria nº 13, de 03 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

JUCILENE MARQUES MOARAIS
Presidente Interina

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:CF419101

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 77 /SEMAM/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"*Revoga a PORTARIA Nº. 011/SEMAM/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021, e institui documentos básicos e procedimentos do licenciamento e de recursos de infração ambiental e dá outras providências".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica Municipal, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 556/2010, estabelece:

SEÇÃO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º – Ficam instituídos como documentos básicos para o processo de licenciamento ambiental desta secretaria conforme incisos a seguir:

I . Requerimento Administrativo;

II. Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

III. Contrato social da empresa;

IV. Documento de identificação do proprietário e/ou procurador;

V. Certificado de vistoria do corpo de bombeiros militar;

VI. Croqui de acesso ao empreendimento ou atividade;

VII. Comprovante de posse e/ou propriedade do imóvel;

VIII. Comprovante de pagamento/recolhimento de taxas de licenciamento;

IX. Procuração com firma reconhecida;

X. Publicação em jornal virtual de grande circulação;

XI. Cadastro Ambiental Rural CAR (caso o empreendimento seja em zona rural);

XII. Declaração de localização para uso e ocupação de solo;

XIII. Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Art. 2º. Após atendimento do caput anterior, análise e parecer técnico, poderão ser requeridos documentos complementares e estudos ambientais de acordo com o empreendimento, tendo o interessado prazo de 20 (vinte) dias para sanar as pendências, com a entrega dos documentos ou projetos requeridos.

Parágrafo Único: O não atendimento das pendências apontadas acarretará arquivamento do processo, e para abertura de um novo seguirá o disposto no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Atendido o inscrito nos artigos anteriores, a análise do processo de licenciamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar a data do protocolo, salvo identificação de pendências.

Art. 4º. Nos casos de obrigação de apresentação de EIA/RIMA/PCA, os relatórios devem ser entregues no prazo não superior a 06 (seis) meses a contar da expedição da licença ambiental, sob pena de cancelamento da respectiva licença.

SEÇÃO II
DO RECURSO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º – Ficam instituídos os procedimentos do recurso de infração ambiental no âmbito municipal sendo:

I. O processo de recurso de infração ambiental inicia-se através da lavratura do auto do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº. 4.578/2019.

II. Após autuação, o autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita ao que fora lavrado pelo agente autuante, apresentando toda documentação que dispuser para resolução do fato.

III. Após parecer técnico de análise de recurso em 1ª instância, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o interessado tem o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o recurso junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

IV. A não apresentação do recurso junto ao Conselho acarretará o fechamento da multa ambiental aplicada pelo agente. Não cabendo recurso Administrativo.

V. Após o fechamento da multa ambiental, poderá o interessado requerer sua conversão junto ao Conselho, nos termos do Decreto Federal nº. 9.760/2019.

Art. 6º- Na análise do processo de multa ambiental não será superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso haja indicação de provas indispensáveis ao caso junto a Administração Municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, 01 de março de 2024.

RUI BARBOSA BRAZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:B1E9111A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.549 DE 05 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional por anulação e suplementação orçamentária no valor de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária - SEMDUR."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional por anulação e suplementação orçamentária no valor de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária - SEMDUR. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO			**VALOR R$**
ORGÃO	**02**	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	**02.18.00**	SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR	
SUB-FUNÇÃO	**15.452**	Serviços Urbanos	
PROGRAMA	**0122**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUR	
AÇÃO	**2175**	MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA SEMDUR	
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
FICHA	**185**	**Total da suplementação**	**R$ 27.400,00**
TOTAL			**R$ 27.400,00**

SUPLEMENTAÇÃO			**VALOR R$**
ORGÃO	**02**	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	**02.18.00**	SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR	
SUB-FUNÇÃO	**15.452**	Serviços Urbanos	
PROGRAMA	**0122**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUR	
AÇÃO	**2175**	MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA SEMDUR	
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.92**	DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR	
FICHA	**395**	**Total da suplementação**	**R$ 27.400,00**
TOTAL			**R$ 27.400,00**

TOTAL GERAL	**R$ 27.400,00 (vinte e quatro mil reais)**

Art. 2º - Os recursos descritos no artigo anterior desta lei visam custear despesas em aberto com locação de imóvel urbano, bem com serviços de distribuição de internet à SEMDUR.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:35CB5BD7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.550 DE O5 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 345.999,99(trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **excesso de arrecadação** no valor de R$ 345.999,99(trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			**VALOR R$**
02		PODER EXECUTIVO	
02.20.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
FICHA 231	1.7.1.3.50.1.1.19	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0.1.600.000	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	
		Total da receita	**R$ 345.999,99**

SUPLEMENTAÇÃO			**VALOR R$**
ORGÃO	**02**	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	**02.20.00**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	**10.301**	ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA	**0128**	PROGRAMA DE APOIO A SAUDE	
AÇÃO	**2192**	MANUT. PROJETO SAÚDE NAS ESCOLAS COM SAÚDE BUCAL	
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.30**	MATERIAL DE CONSUMO	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	**0.1.600.000**	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	
Total da suplementação		**396**	**R$ 345.999,99**
TOTAL			**R$ 345.999,99**

TOTA	**345.999,99(trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

Art. 2º - Os recursos descritos no artigo anterior desta lei são oriundos de transferências estaduais para ampliação de políticas públicas em saúde bucal nas escolas por meio do projeto BONS HÁBITOS DE HIGIENE BUCAL

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:C0C18932

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.551 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.498.706,82 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.498.706,82 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			**VALOR R$**
02		PODER EXECUTIVO	
02.20.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
FICHA 227	1.7.1.3.50.5.1.03	PISO DE ENFERMAGEM	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0.1.600.000	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	
		Total da receita	**R$ 1.498.706,82**

SUPLEMENTAÇÃO			**VALOR R$**
ORGÃO	**02**	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	**02.20.00**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	**10.301**	ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA	**0128**	PROGRAMA DE APOIO A SAUDE	
AÇÃO	**2145**	MANUT. DO PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	
CATEGORIA ECON.	**3.1.90.11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	**0.1.600.000**	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	
Total da suplementação		**397**	**R$ 1.498.706,82**
TOTAL			**R$ 1.498.706,82**

TOTAL GERAL	**1.498.706,82 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos)**

Art. 2º - Os recursos descritos no artigo anterior desta lei têm como finalidade custear despesas salariais referentes ao Piso de Enfermagem no exercício de 2024.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:B4DF384B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.552 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 216.653,36 (Duzentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **excesso de arrecadação** no valor de R$ 216.653,36 (Duzentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**VALOR R$**
02		PODER EXECUTIVO
02.20.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
FICHA 200	**1.7.1.3.50.1.1.18**	INCENTIVO FINANC. AOS EST., DIST. FED. E MUN. PARA A VIG. EM SAÚDE- DESP. DIVERSAS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**0.1.600.000**	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE
TOTAL DA RECEITA		**R$ 216.653,36**

SUPLEMENTAÇÃO			**VALOR R$**	
ORGÃO	**02**	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	**02.20.00**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	**10.305**	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
PROGRAMA	**0128**	PROGRAMA DE APOIO A SAUDE		
AÇÃO	**2130**	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, MUNICIPIO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	**0.1.600.000**	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.14**	DIÁRIAS - CIVIL	255	16.653,36
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.30**	MATERIAL DE CONSUMO	256	100.000,00
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	**398**	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$ 216.653,36**

TOTAL	**216.653,36 (Duzentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**

Art. 2º - As verbas demonstradas no presente projeto de lei têm como base o incentivo financeiro promovido pelo ministério da saúde na PORTARIA GM/MS Nº 3.069, DE 18 DE JANEIRO DE 2024 que se refere ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde e ao incentivo aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:366C8F63

